



REGULAMENTO
MEDALHA DA
FREGUESIA
ALVOCO DAS VÁRZEAS



Índice

Artigo 1.º	1	Finalidades	1
Artigo 2.º	1		
Diferentes modalidades da Medalha 1			
Artigo 3.º	2		
Competências do Conselho da Medalha da Freguesia de Alvalade			2
Artigo 4.º	2		
Composição do Conselho da Medalha da Freguesia de Alvalade 2			
CAPÍTULO I - Da Medalha de Honra da Freguesia 3			
Artigo 5.º	3		
Destinatários 3			
Artigo 6.º	3		
Atribuição 3			
CAPÍTULO II - Da Medalha de Mérito da Freguesia			4
Artigo 7.º	4		
Destinatários 4			
Artigo 8.º	4		
Atribuição 4			
CAPÍTULO IV - Disposições Gerais 5			
Artigo 11.º	5		
Encargos 5			



Artigo 12.º	6
Diplomas	6
Artigo 13.º	7
Registo	7
Artigo 14.º	7
Utilização da Medalha	7
Artigo 15.º	8
Publicação	8



A Junta de Freguesia de Alvoco das Várzeas como legítima representante desta comunidade, reconhece o seu dever de demonstrar, em ocasiões especiais que marcam a história da freguesia, a sua gratidão e apreço institucionais aos cidadãos e às instituições que, de qualquer forma tenham praticado actos ou demonstrado, de forma consciente, um comportamento que honrem e promovam o prestígio da freguesia, contribuindo para o seu desenvolvimento e para o bem-estar da sua população ou levando a marca única e singular dos valores Alvocenses nas suas vidas profissionais, académicas ou associativas.

Com o objectivo de dignificar e clarificar a atribuição de condecorações, destinadas a galardoar pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem no desempenho das suas funções e cujo mérito deva ser publicamente relevado, reconhece a Junta de Freguesia a necessidade de estabelecer, de forma concisa e objectiva, um conjunto de normas que definam as regras e os critérios a utilizar em todo o processo das referidas atribuições.

Neste sentido, a Junta de Freguesia de Alvoco das Várzeas apresenta o seguinte regulamento para atribuir as condecorações para as “Medalhas da Freguesia”.



Artigo 1.º

Finalidades

1. A Medalha da Freguesia, nas suas diferentes modalidades, destina-se a galardoar personalidades ou entidades de reconhecido mérito ou serviços notáveis prestados à Freguesia de Alvalade por pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras e ainda a distinguir as qualidades profissionais reveladas no exercício das funções ou contexto dos serviços prestados por alvocenses na sociedade portuguesa e/ou mundial.
2. As medalhas poderão ser atribuídas a título póstumo.

Artigo 2.º

Diferentes modalidades da Medalha

1. As modalidades da Medalha são as seguintes:
 - a. De Honra;
 - b. De Mérito;



Artigo 3.º

Competências do Conselho da Medalha da Freguesia de Alvalade

- 1- O Conselho da Medalha da Freguesia de Alvalade é o órgão consultivo da Junta para efeitos de atribuição das Medalhas de Honra e de Mérito.
- 2- Compete ao Conselho da Medalha da Freguesia de Alvalade:
 - a. Receber as propostas de atribuição de Medalhas e emitir parecer prévio fundamentado;
 - b. Pronunciar-se sobre a perda do direito ao uso de Medalha.

Artigo 4.º

Composição do Conselho da Medalha da Freguesia de Alvalade

1. O Conselho da Medalha da Freguesia de Alvalade é composto por:
 - a. Um Presidente;
 - b. Um a três vogais com reconhecidas ligações à Freguesia de Alvoco das Várzeas.
2. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por ano, em setembro, e extraordinariamente sempre que se justifique.

The logo features the word "ALVOCO" in large, bold, blue capital letters with white horizontal stripes. Below it, "das Várzeas" is written in a white, sans-serif font, with a small green tree icon integrated into the letter 'r'. The background consists of vertical grey bars of varying heights.

ALVOCO das Várzeas

Junta de Freguesia

3. Os membros do Conselho da Medalha da Freguesia de Alvalade são nomeados pela Junta, sob proposta do Presidente da Junta, para um mandato de quatro anos, coincidente com cada mandato autárquico.
4. Os membros do Conselho poderão ser nomeados no máximo por três mandatos consecutivos.
5. Os membros do Conselho não são remunerados.
6. O Conselho da Medalha da Freguesia de Alvoco das Várzeas e é apoiado pelos Serviços Gerais da Junta, que devem assegurar as condições necessárias ao seu funcionamento.



CAPÍTULO I - Da Medalha de Honra da Freguesia

Artigo 5.º

Destinatários

A Medalha de Honra destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito e/ou que tenham prestado à Freguesia de Alvalade serviços de excecional relevância.

Artigo 6.º

Atribuição

1. A atribuição da Medalha de Honra depende de deliberação tomada em reunião da Junta, por proposta do Presidente ou de um Vogal, ou na sequência de recomendação dirigida ao Presidente pelo Presidente da Assembleia da Freguesia, devendo a sua atribuição ser escrutinada através de voto secreto no caso de o galardoado ser pessoa singular.
2. A atribuição da Medalha de Honra outorga ao agraciado singular o título de
3. «Cidadão de Honra de Freguesia de Alvoco das Várzeas», cabendo às entidades coletivas o de «Benemérita de Alvoco das Várzeas».
4. A Medalha de Honra será entregue em cerimónia solene.



CAPÍTULO II - Da Medalha de Mérito da Freguesia

Artigo 7.º

Destinatários

A Medalha de Mérito destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para a Freguesia de Alvoco das Várzeas, melhoria nas condições de vida da sua população, desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história, ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento.

Artigo 8.º

Atribuição

1. A atribuição da Medalha de Mérito depende de deliberação tomada em reunião de Junta, sob proposta do Presidente ou de um Vogal, ou na sequência de recomendação dirigida ao Presidente pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, devendo a sua atribuição ser escrutinada através de voto secreto no caso de o galardoado ser pessoa singular.
2. A Medalha de Honra será entregue em cerimónia solene.



CAPÍTULO III - Disposições Gerais

Artigo 9.º

Encargos

1. Constitui encargo da Autarquia a aquisição de:
 - a. Medalha de Honra;
 - b. Medalha de Mérito.
2. As fitas para suspensão das Medalha da Freguesia de Alvoco das Várzeas.

Artigo 10.º

Diplomas

- 1- Cada Medalha atribuída é acompanhada de um diploma, assinado pelo Presidente da Junta e autenticado com o selo branco da Freguesia de Alvoco das Várzeas.
- 2- Os diplomas têm impresso, no verso, o texto regulamentar da Medalha a que digam respeito e as notas do respetivo historial que o antecedem.



Artigo 11.º

Registo

- 1- O registo dos agraciados com as Medalhas da Freguesia será feito pela Divisão Administrativa, a qual arquivará uma cópia digital do despacho de atribuição, bem como do respetivo diploma, e promoverá a publicação no sítio da internet da Junta de Freguesia de Alvalade.
- 2- Sendo atribuída Medalha de Bons Serviços, será ainda arquivada uma cópia digital do despacho de atribuição, bem como do respetivo diploma, no processo individual do trabalhador, quando aplicável.
- 3- O registo dos agraciados deve ser tornado público, com o fundamento das mesmas, na revista e no sítio da internet da Junta de Freguesia de Alvalade.

Artigo 12.º

Utilização da Medalha

- 1- Os agraciados com as diversas modalidades da Medalha poderão fazer uso das suas insígnias em todos os atos e solenidades que o justifiquem.
- 2- As diversas modalidades da Medalha são usadas da direita para a esquerda, pela sua ordem de importância e, quando combinadas com outras condecorações oficiais ou reconhecidas oficialmente, não se contenham numa só linha, de acordo com a precedência legalmente estabelecida.



Junta de Freguesia

3- O agraciado que venha a ser condenado a pena de prisão por período igual ou superior a dois anos, ou a sofrer castigo por ato considerado infamante para a freguesia, a sociedade ou corporação a que pertença, perde o direito ao uso de qualquer das modalidades da Medalha, por decisão da Junta, ouvido o Conselho da Medalha da Freguesia de Alvalade.

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no exacto momento da sua aprovação.



Aprovado no XXII Congresso Nacional da Juventude Popular, em
Braga